

LEI Nº 734/2023

FAZ ALTERAÇÕES E ADEQUAÇÕES A
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
- LDO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NATUBA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam, por força da presente Lei, alterados e adequados, ao PPA para o quadriênio 2022 / 2025 a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício de 2024, do Município de Natuba, concebida através da **Lei 728/2023 de 01 de Junho de 2023** para compatibilização à LOA (Lei Orçamentária Anual) do Exercício de 2024, atendendo a realidade do Município e as normas da Constituição Federal, bem como dos preceitos da Lei 4.320/64 e demais legislação que regem a matéria

Art. 2º - São procedidas adequações das Metas Fiscais, programas e ações, estabelecimento de metas, déficit ou superávit bem como resultado primário para o exercício, aumentando ou reduzindo os valores dos mesmos, conforme Anexos.

Art. 3º - O inciso II do Art. 20 da **Lei 728/2023 de 01 de junho de 2023** passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20.

II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

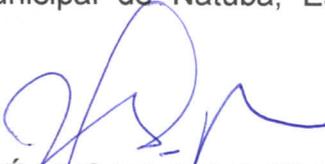
Art. 4º - Fica acrescentado o inciso III ao Art. 20 da **Lei 728/2023 de 01 de junho de 2023**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação.

Art. 20.

III - Para o Orçamento do exercício de 2024 fica obedecida classificação da despesa, até a MODALIDADE DE APLICAÇÃO.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Natuba, Estado da Paraíba, em 13 de Outubro de 2023.


JOSÉ LINS DA SILVA FILHO
Prefeito Constitucional